## **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Aluno: Shalloanny Rute da Veiga Silva

Nº da Carteirinha: 7.58.6620

Instituição: Colégio Adventista de Florianópolis - Estreito

Data de Nascimento: 20/03/2014

Nº da Guia: 7735



Data da Ocorrência	Horário	Local	Atividade		
06/09/2022	15:49:00	Quadra	Saída		

O que aconteceu	Partes do corpo	
Olho	Olho Direito	

#### Descrição

Aluna estava na quadra e uma outra aluna colocou o dedo no olho dela, esta com irritação.

Testemunha da ocorrência	Telefone
Cleverson Turibio	(48) 3039-8100

Quem prestou primeiros socorros	Data
Elaine.	06/09/2022

Local de atendimento	Endereço	Nº	Bairro	Telefone
PA INFANTIL UNIMED UNID.CENTRO - MENORES DE 15 ANOS EXCLUSIVO	Rua Madalena Barbi	204	Centro	(48) 3216-8222

#### Observações

a aluna foi atendida e acolhida pela monitora.

Ass.:

CLEVERSON DA SILVA TURIBIO

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link:

https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br (não credenciados) com os seguintes dados:

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31 Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157 assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br

enfermidade realizando todos os procedir conforme disposto no artigo 39- da Lei n.º 8	mentos e investi 1.078/90 (Código	gações necessá de Defesa do Co	rias para preserv onsumidor).	ação da saúde e da	vida do paciente,
5.2. Os médicos da CONTRATADA 31 e art. 39, inciso VI, todos do Código procedimento médico ou cirúrgico, seus be livre questionamento e respondendo inteir acordo com artigo 22 do Código de Ética e/ou consentimento prévio.	de Defesa do C nefícios, riscos, c a e satisfatoriamo	onsumidor (Le omplicações po ente as pergunta	i n.º 8.078/90), o tenciais e alternat as. Igualmente, e	explicando clarame ivas ao procedimen m caso iminente de	to, proporcionando risco de morte, de
5.3.Após a alta hospitalar, o pacie ultrapassado o(a) CONTRATANTE incidir					de tolerância seja
CLÁUSULA SEXTA: Do foro 6.1. Fica eleito o foro da Comarca expressa de qualquer outro, por mais privil presente instrumento em duas vias de igual abaixo assinadas e identificadas.	egiado que seja.	Assim, por estar	em as partes perf	eitamente ajustadas	entre si, assinam o
Florianópol	is, SC, de		de		
CONTRATANTE (OU RESPONSÁVEL)			nimed Grande Flo NTRATADA	rianópolis Coop. Tr	ab. Médico
Testemunhas  1- A Shilu Amark  Nome:  CPF:		2- Nome: CPF:			
	· ·				
	9				

.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PRONTO ATENDIMENTO

Contratante:	
Paciente/Usuário	Atendimento N°: 2651483
Nome: SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA	Telefone: (48) 996255223
CPF: 11491638958	RG:
Endereço: Servidão Frei Damião , 38 CASA	
Responsável:	
Nome: SHIRLEI	Telefone: 4899640-3082
CPF: 04689787980	RG:
Endereco: Servidão Frei Damião . 38 CASA	

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.858.611/0015-03, Rua Madalena Barbi, nº 204, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-190, neste ato representada por seu representante legal abaixo

assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a prestação de serviços médicos e ambulatoriais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE/PACIENTE acima qualificado, nas dependências da CONTRATADA situada no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, bem como, fora das dependências caso haja necessidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

- 1-2.2. Pelo contrato ora firmado, o CONTRATANTE e/ou Responsável, na forma prevista no art. 264 e seguintes do Código Civil, obriga-se a:
- a) Assumir todas as despesas particulares ou não cobertas pelo plano de saúde como: serviços médicos, complemento de honorários médicos, fisioterapia, órteses, próteses, materiais, medicamentos, tratamento hospitalar e/ ou ambulatorial, despesas extraordinárias com acompanhante e refeições; ligações telefônicas externas, bem como todo e qualquer ônus decorrente dos serviços de acompanhamento, remoção e outras se utilizadas.
- b) Assumir as despesas decorrentes de extravio do enxoval e danos ao patrimônio da CONTRATADA, desde que c) Quitar imediatamente as despesas decorrentes do atendimento na ocasião de alta médica, alta devidamente comprovados; administrativa do paciente do Pronto Atendimento, ou da transferência para prestador de serviço médico-hospitalar.
- 2.2. É obrigatório a permanência de um responsável durante toda a estadia da criança e/ou adolescente na instituição, de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 2.3. A contratação é vinculada ao Plano de Saúde contratado pelo paciente. A CONTRATADA obedecerá às normas previstas no contrato que disciplina os atendimentos aos usuários, ressalvando a indicação do procedimento médico-hospitalar e seu respectivo tratamento.
- 2.4. A contratação em caráter particular, não é vinculada a nenhum plano, mas sim, aos serviços efetivamente adquiridos, bem como a indicação do procedimento médico ambulatorial e seu respectivo tratamento.
- 2.5. É de responsabilidade do CONTRATANTE/PACIENTE e/ou RESPONSÁVEL trazer, para uso durante o atendimento médico-ambulatorial, produtos para higiene pessoal, tais como, por exemplo, dentre outros: creme dental, escova de dente, pente ou escova para cabelo, sabonete líquido, creme e lâmina para barbear, hidratante para pele, shampoo, condicionador, absorvente íntimo, fraldas descartáveis (quando seu uso for necessário).

### CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 3.1. Pelo contratado ora firmado, a CONTRATADA:
- a) Reserva-se o direito de emitir boleto bancário de cobrança cujo valor será correspondente ao serviço prestado, no caso de não efetuado o pagamento das despesas estabelecidas na Cláusula Segunda.
- b) Na hipótese de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, poderá registrar, nos Cadastros de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA e afins), obedecendo às normas estabelecidas em lei, os débitos do CONTRATANTE.
- c) Obedecer a normas previstas no contrato que disciplina os atendimentos aos usuários do respectivo convênio, caso o CONTRATANTE estiver vinculado a Plano de Saúde.
- d) Qualquer objeto que tenha sido esquecido, extraviado ou perdido pelo CONTRATANTE, e localizado nas dependências da CONTRATADA, mediante prova, ficará à disposição daquele pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, serão descartados ou doados por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da apresentação de despesas

4.1. Todas as despesas referidas na Cláusula Segunda serão apresentadas pela CONTRATADA e deverão ser quitadas, imediatamente pelo(a) CONTRATANTE/PACIENTE e/ou RESPONSÁVEL/CONTRATANTE. Nessa oportunidade a CONTRATADA apresentará a fatura/nota fiscal dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA: Disposições gerais

5.1. Neste presente ato, o responsável dá plena autorização dos médicos da CONTRATADA para assistirem e tratarem a



Atendimento: 265148

Data de Entrada: 06/09/2022 16:42:02

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado SHIRLEI DA VEIGA AMARAL, responsável pela paciente SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA, dará plena autorização aos médicos da COOP PA - FILIAL CENTRO da Unimed Grande Florianópolis, conforme disposto no artigo 39, IV, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para assistirem e tratarem de sua enfermidade realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessárias, para preservação da saúde e da vida do paciente.

Os médicos da COOP PA - FILIAL CENTRO, atendendo ao disposto no artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9º da Lei 9.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos, proporcionando livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente as perguntas.

Outrossim, em caso iminente de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimentos prévios.

O prontuário médico deve permanecer sob a guarda dos médicos desta UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Solicitamos que seja devolvido. Em caso de perda ou extravio, será impressa 2ª via de documentos.

Tratando-se de menor paciente, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é obrigatória a permanência de um dos pais ou responsável legal durante toda a estadia da criança e/ou adolescente na instituição.

Declara SHIRLEI DA VEIGA AMARAL ser responsável solidário (art. 264 e ss do Código Civil) pelo pagamento das despesas que, desde já, declara estar ciente, e que as mesmas serão cobradas conforme cobertura contratual. Sendo os atendimentos particulares, não cobertos, não autorizados e não quitados na totalidade pelo paciente e/ou responsável a cobrança será realizada conforme estabelecida no presente termo.

Assim, caso não seja efetuado o pagamento no final do atendimento, a Unimed poderá exigir nota promissória ou, em caso negativo, autoriza o responsável, desde já, a emissão de boleto bancário de cobrança, o qual deverá ser pago em 30 (trinta) dias. No caso de inadimplência, respeitado o prazo, o nome do responsável será inscrito nos serviços de proteção ao crédito.

Ressalta que é de responsabilidade do paciente e/ou responsável legal a veracidade dos dados informados no atendimento, bem como a atualização, para envio/realização das cobranças.

Informa que consultas realizadas nas Unidades de Pronto Atendimento, particular ou convênio não tem direito a retorno.

SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA / SHIRLEI DA VEIGA AMARAL



## Registro de Entrada de Pacientes



Atendimento: 2651483

Paciente

SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA

8 Anos

Data Nascto. Sexo

20/03/2014

Feminino

Endereço

Servidão Frei Damião, 38 CASA

Município Telefone

Florianopolis 996255223

Atendimento

Carteirinha:

Convênio

Prontuário

Data

Cat. / Plano

Instituto Adventista

Instituto Adventista - Único

2.651.483

99778437

06/09/2022 16:42:02

Tipo Acomod

Setor sem acomodação

#### Termo de Responsabilidade

O abaixo assinado SHIRLEI DA VEIGA AMARAL, responsável pelo paciente SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA, dará a plena autorização aos médicos da COOP PA - FILIAL CENTRO da Unimed Grande Florianópolis, conforme disposto no artigo 39, IV, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para assistirem e tratarem de sua enfermidade realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessárias, para preservação da saúde e da vida do paciente.

Os médicos da COOP PA - FILIAL CENTRO, atendendo ao disposto no artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9º da Lei 8.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas ao procedimento, proporcionando livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente as perguntas. Outrossim, em caso iminente de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimento prévios.

O prontuário médico deve permanecer sob a guarda dos médicos desta UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Solicitamos que seja devolvido. Em caso de perda ou extravio, será impressa 2ª via deste documento, e os gastos pertinentes ao atendimento serão cobrados conforme cobertura contratual.

Informamos que consultas realizadas nas Unidades de Pronto Atendimento, particular ou convênio não tem direito a retorno.

SHALLOANNY RUTE DA VEIGA SILVA

Nega olergia

# PRONTO ATENDIMENTO UC

Florianópolis, 6 de setembro de 2022

Data Co DO 12 mil

COOP PA - FILIAL CENTRO caroline.costa

CATE530

Printed on: 06/09/2022 16:43:39